

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade fica pessoal e ilimitadamente vinculada, activa e passivamente, em todos os actos e contratos, incluindo qualquer operação efectuada sobre as acções e as obrigações próprias, a aquisição, alienação ou oneração de viaturas e de bens imobiliários ou mobiliários de qualquer natureza, incluindo participações de capital noutras sociedades, com o mesmo objecto ou com objecto diferente do referido no artigo 2.º, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação, pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
 - b) De um administrador-delegado, dentro dos limites fixados pelo conselho de administração, nos termos do artigo 9.º;
 - c) De quaisquer mandatários validamente constituídos.
- 2 — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou mandatário.

ARTIGO 11.º

Compete também exclusivamente ao conselho de administração:

- 1 — Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir e transigir em qualquer questão ou pleito em que a sociedade seja parte ou interessada e comprometer esta em arbitragens.
- 2 — Constituir mandatários para a prática de quaisquer actos, definindo os limites dos correspondentes mandatos nas procurações.
- 3 — Designar por simples acta, o representante da sociedade nos corpos sociais das sociedades em cujo capital tiver participação.

ARTIGO 12.º

- 1 — O conselho de administração reunirá sempre que o interesse social o exigir e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2 — As reuniões do conselho são convocadas pelo seu presidente ou por quaisquer dois administradores.
- 3 — A qualquer administrador é lícito fazer-se representar por outro administrador, em reuniões do conselho, mediante carta dirigida ao presidente.
- 4 — É permitido o voto por correspondência, desde que seja indicada claramente a matéria e o sentido do voto.
- 5 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, ou dos que tenham votado por correspondência, tendo o presidente voto de qualidade e fazendo sempre vencimento o seu sentido de voto.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único e um suplente, eleitos quadrienalmente pela assembleia geral, ambos revisores oficiais de contas, ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

Do ano social, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO 14.º

O ano social é o ano civil, encerrando-se o exercício e contas da sociedade com data de 31 de Dezembro.

ARTIGO 15.º

- 1 — Dos resultados líquidos constantes do balanço social, depois de prévia dedução dos valores que por lei devam destinar-se à formação ou reintegração da reserva legal ou de outras reservas, ou, ainda, a quaisquer outros fins específicos de interesse social, conforme for deliberado pela assembleia geral, o saldo, se o houver, será distribuído como dividendo pelos accionistas.
- 2 — As deliberações anuais da assembleia geral sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício são tomadas por maioria simples, cabendo-lhe a determinação da percentagem do lucro a distribuir como dividendo.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 16.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 17.º

- 1 — A liquidação da sociedade deverá fazer-se extrajudicialmente, nos termos legais e de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral, excepto nos casos previstos na lei.
- 2 — Serão liquidatários os administradores em exercício à data da deliberação de dissolução, salvo se a própria assembleia geral dispuser diversamente.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 18.º

- 1 — Os vencimentos dos membros do conselho de administração serão fixados anualmente pela assembleia geral, podendo esta deliberar a criação de uma comissão de remunerações, constituída por três accionistas, eleitos quadrienalmente, à qual incumba exclusivamente a fixação dos referidos vencimentos.

ARTIGO 19.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, bem como os membros da comissão de remunerações, se o houver, permanecerão em funções, mesmo após o termo dos respectivos mandatos, até que tomem posse aqueles que os devam substituir.

ARTIGO 20.º

Ficam designados para o quadriénio que finda em 31 de Dezembro de 2004, tomando posse imediata dos cargos, os seguintes corpos sociais:

- Assembleia geral: presidente — Maria Luz Egido Vicente Franqueira de Campos Serrano.
 Secretário: Cristina Maria Egido de Campos Serrano.
 Conselho de administração: José de Campos Rodrigues Serrano; António José Egido de Campos Serrano e Carlos Alberto Egido de Campos Serrano.
 Conselho fiscal: efectivo — Joaquim Manuel Martins da Cunha, revisor oficial de contas n.º 859, com domicílio à Rua de Júlio de Brito, 102, Porto; suplente — Dr. Joaquim Manuel Marques da Cunha, revisor oficial de contas n.º 266; com o domicílio do anterior.

Está conforme.

2 de Maio de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 1000082488

GUERRA, AFONSO, ROCHA & FREIRE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 266/20050913; identificação de pessoa colectiva n.º 507452062; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20050913.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelo seguinte pacto social:

Constituição de sociedade

No dia 13 de Setembro de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciado Rui Jorge Pereira Mendes, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

- 1.º Rui Jorge Moreira Monteiro Guerra, solteiro, maior, natural da freguesia de Bragança (Sé), concelho de Bragança, residente na Rua de Alfredo Cunha, 217, 6.º, direito, em Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 7830388, emitido em 7 de Setembro de 2001 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 189688319.
- 2.º Plácido Manuel Pinto Afonso, solteiro, maior, natural da freguesia de Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, residente na Rua de Luísa Neto Jorge, 349, 4.º, ENN, Leça da Palmeira, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 10013337, emitido em 18 de Março de 2005 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 204004950.
- 3.º José Pedro Santos da Rocha, casado com Raquel Miranda Azinheira Silva Freire, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na

Travessa de Abreu e Sousa, n.º 33, habitação 0.1, Leça da Palmeira, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 9873926, emitido em 17 de Março de 2000 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 209685999.

4.º Rui Pedro Miranda Azinheira Silva Freire, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, residente na Rua Travessa Abreu e Sousa, 19, habitação 1.4, Leça da Palmeira, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 8799940, emitido em 11 de Dezembro de 2003 em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 176211535.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos referidos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Guerra, Afonso, Rocha & Freire, L.^{da}

2 — Tem a sua sede na Avenida da República, 837, freguesia e concelho de Matosinhos.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de café, bar, restaurante, *snack-bar*; organização de eventos culturais; importação, exportação, representação e comercialização de livros, revistas, discos, objectos de arte e *design*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
 - d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legítimos;
 - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
 - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

14 de Setembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Fernandes*.
2008068030

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CARAIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04669/940630; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/940630.

Certifico que entre António Augusto Oliveira Dias e Maria Isabel Oliveira Dias, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade opta a firma Sociedade de Construções Caraivas, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Vale, 76, na freguesia de São Pedro Fins, concelho da Maia.

§ único. Por simples deliberação a gerência sede social poderá ser deslocada dentro do concelho ou para concelho limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social, consiste na actividade construção de casas para venda, compra e venda de terrenos para revenda dos adquiridos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios; porém, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade e dos sócios ou sócio não cedentes a quem é reservado direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A gerência social remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer dele obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos de responsabilidade.

§ 1.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales e outras semelhantes.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais de gerência os gerentes poderão, comprar, vender para e da sociedade quaisquer veículos automóveis, assinar contratos *leasing*, tomar de arrendamento quaisquer imóveis, ou trespassar quaisquer instalações comerciais ou industriais.

ARTIGO 7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota s mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que por lei não sejam exigidas outra formalidades.

Está conforme.

4 de Julho de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*.
3000222206